forme o modelo já adeptado, e no qual constará o titulo de Mestre adjuncto, para os primeiros, e o de Mestre de armas,

para os outres.

Artigo 47. O primeiro mestre será escolhilo entre os mostres de armas, e proposto pela commissão de exame que tomará em consideração a capacidade, o comportamento e os serviços prestados por elles.

Artigo 48. As materias de exame serão as seguintes: Para monitor, tres quesites theoricos e praticos tirados da primeira parte do regulamento de esgrima, das bases da instrucção, da segunda parte do me mo regulamento e as tres

primeiras series de exercicios (florete)

Para mestre adjuncto, exame theorico e pratico, cs quesitos serão organizados nas condições estabelecidas para os monitores, porém, para as tres qualidades de esgrima (um quesito para cada um). Além desso haverá uma epculoentre os correntes, para ca a arma, para determinar-se a hab lidade de cada um como atirador (o adversario perderá deis pontes todas as vezes que for batido)

Para mestre d'armas, tres quesites theoricos e pratices para cada arma, escolh dos no regulamento. Uma epoule.

nas tres esgrimas, nas condições supracitadas.

Artigo 49. A commissão de exame será nomeada pelo Governo e compor se-á do efficial technico, como presidente, dois capitae, e dois tenentes.

Artigo 50. Gynmastica. Esta secção tem por fim

formar inst uctores capazes de ministrar a educação physica acs officiaes, aos graduad s e soldados da Força.

Artigo 51. O seu effectivo é de um 2.º sargento mestre, dois cabos mestres adjunctos e seis soldados monitores.

Artigo 52. O accesso aos differentes postos é subordinado a um exame, (época, notas, commissão, ver o que foi dito para a esgrima).

Artigo 53. Os soldados monitores approvados para cabos mestres adjunctes serão promovidos pelo commandante do corpo e receberão o d ploma do mestre adjuncto, assignado pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica

Ariigo 54. O sargento mestre se á promovido pelo Secretario da Justica e da Segarança Publica e receberá um diplema de mestre de gymnastica por elle assignado.

Artigo 55. Os exame, serão praticos e theoricos. a) O pratico, para todos os postos comprehenderá:

Dois exercicies de desenvolvimento; dois exercicios de apparelhes, box, golpes de pé, os secos e suas paradas; Jiú-jitsú; subida na corda; um exercicio á ventade em c da apparelho (burra fixa, paralle a, argolas); nataç o.

b) O theorico: para monitor, breve explicação sebre os effeites dos exercicios, popel do instructor, direcção de uma classe de soidades; para cabo, anatomia elementar, effeitos des exercicios e da educação physica, compesição de una lição de gymnastica, diresção de uma classa de monitores, Esc. la do Soldado; para sargento, fim da educação physica, anatomia e physiologia, effeitos dos exercicios, direcção de uma classe de monitores, e de graduados, Escela de Secçãe.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Fevereiro de 1913.

> FRANCI CO DE PAULA RODRIGUES ALVES Raphael de Abreu Sampaio Vidal

DECRETO N. 2350

DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Dá regulamento para execução da lei n. 1244, de 27 de Dezembro de 19:0

O Presidente do Estado,

Usando da attribuição conferida pelo artigo 38, n. 2, da Constituição do Estado, manda que se observe o seguinte regulamento para execução da lei n. 1244, de 27 de Dezembro de 1910.

Artigo 1.º Fica c.eado na Força Publica do Estado, um curso litterario e scientifico, o qual comprehende:

A) Curso preliminar, para os inferiores;

B) Curso geral, para es inferiores;

C) Curso con plementar para es efficies (obrigatorio para os a feres e tenenter, facultativo para os demais pos-

§ unico. Para quelquer dos curses have á um professor especial, sendo que para o curso c, o professor deve-rá ser diplomado po: Escola Superior.

Artigo 2.º Qualquer dos cursos terá a duração de um

anno que começará a 15 de Janeiro e finalizará a 15 de Dezembro.

Artigo 3.º No fim de ca a anno lectivo haverá um exame em cada curso, para julgar se do aproveitamento dos alumnos. Os alumnos que obtiver m approvação ficarão dispensados de repetil o. § 1.º O diploma do curso geral faz parte dos requi-

sitos necessarios para a promoção de infirior ao posto de

alferes.

Att'go 4.0 O curso complexentar constitue um prolongamento do curso geral, aperfeiceando es conhecimentos adquiridos neste. Os alferes e tenentes serão chrigados a frequental-o até que tenhem obtide a approvação, condição indispensavel para a promoção.

MATERIAS DE ENSINO

Artig 5 ° Curso Preliminar (A)

1.º Noções de grammatica portugueza (2)

Arithmetica até o systema metrico (1)

Geographia até a America (1) Cherographia do Brazil (1) 4.°

5.0 Historia Petria (1)

6.0Morthologia Geometrica (i)

Artig 6.º Curso-Geral (B)

1.º Portuguez (inclusive litteratu-a) (2)

2.0 Arithmeti a até proporções (1)

3.0 A'gebra (até equação do 1.º g áu) (1)

4.0 Noções de Geometria plana e no espaço (1) Geographia-Geral (da Europa em particular) (1) 5.°

6.º Historia Universal (1)

Chorographia de S. Paulo (1) Artigo 7.º Curso Complementar (C)

Portuguez (litteratura) (1)

Mathematica (applicações da arithmetica, algebra e geometria (2)

3 ° Cormographia Elementar (1)

4.° Ge graphia Geral (1)

5.° Neçõ s de Physica e Chimica (1)

Noções de Direito Publico e Constitucional (1)

7.º Desenho Linear e Geometrico (1)

HORARIO

Artigo 8.º Curso Preliminar

Das 7 ás 8 da neite, diariamente; menos ás quartasfeiras.

Artigo 9 º Curso-Geral

Das 8 ás 9 1/4 da noite, menos ás quartas-feiras e

Artigo 10. Curso Complementar

Das 6 ás 7 da noite, ás regundas, quintas e sextas-

Artigo 11. Todos os cursos funccionação no Qua tel da Luz e terão por inspector o professor do Carse, Complementar o qual org nisará os pregrammas que deverão ser approvados p lo Governo.

MATRICULAS

Artig: 12. Para todos os cursos, as matriculas estarão abertas de 16 até 24 de Janeiro. Artigo 13. Serão matriculados:

a) No Preliminar, todos os inferiores de guarnição na Capital, es repet ntes deste curso e todes os demais inferiores que ainda não o frequenta am;

b) No Geral, as repetentes deste curso e os que ex-

hibirem boletim de approvação do curso preliminar;

c) No Complementar, todos es alferes e terentes de guarnição na Capital. Os officiaes de patentes superiores poderão assistil-o como cuvintes.